



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Antonio Flávio Varnier

Projeto de Emenda Constitucional

S .: F.: U.:

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares, nos termos previstos no artigo 60 da Constituição do Grande Oriente Paulista; 62, I e 63 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Emenda Constitucional conforme segue.

Emenda Modificativa em relação ao artigo 36 da Constituição do Grande Oriente Paulista, passando a ter o Diploma Legal a seguinte redação:

Art. 36 – As Lojas jurisdicionadas deverão funcionar ininterruptamente, podendo ou não adotar o período de férias maçônicas previsto no §2º do artigo 43 dessa Constituição.

Justificativa:

As Lojas jurisdicionadas ao Grande Oriente Paulista devem gozar de autonomia para decidir sobre a conveniência e oportunidade de interromperem ou não suas atividades no período de férias maçônicas necessário ao Grande Oriente Paulista para a concessão de férias a seus colaboradores. Grande parte das Lojas realizam atividades nesse período, seja através de Centros de Estudo e Cultura Maçônica, seja através de encontros administrativos para integração de seus Obreiros.

Naturalmente, há o calendário social e religioso, que estabelece datas festivas no período definido no artigo 43 da Constituição do Grande Oriente Paulista; porém, impor às Lojas o impedimento de reunirem-se, salvo outro juízo, interfere na sua autonomia individual.

Há também alguns casos em que ocorre o cerimonial de Iniciação e, devido às férias maçônicas obrigatórias, fica o Neófito tolhido da possibilidade de frequentar a Loja, por cerca de quarenta e cinco dias, o que entendemos ser prejudicial à caminhada maçônica desses irmãos. Assim, entendemos que seja da esfera dessa autonomia, permitir que as Lojas decidam sobre interromperem ou não suas atividades no período aludido.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 06 dias do mês de março do ano de 2021 da E .: V .:

DOMINGOS LÉO MONTEIRO – ARLS Acácia de Aparecida 139